



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 376, DE 2016

Acrescenta inciso ao art. 20 da Leiº 8.039, de 1990, para “possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde.”

AUTORIA: Senador Ronaldo Caiado

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Acrescenta inciso ao art. 20 da Leiº 8.039, de 1990, para “possibilitar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º, O artigo 20, da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20 A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
XX- Custeio ou ressarcimento de despesas com pagamento de plano privado de assistência à saúde, cujo beneficiário seja o próprio trabalhador ou dependente;(AC).”
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/16541/21074-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à crise por que passa o país, é necessário dar à população meios para que possa buscar assistência digna à saúde. É fato notório que o SUS precisa ser valorizado e modernizado a fim de atender com qualidade seus usuários, mas não se pode subestimar o fato de que, no último ano, 1,33 milhão de pessoas perderam ou cancelaram seus planos de saúde e terão de recorrer ao SUS, o que irá onerar ainda mais o sistema.¹

A conta vinculada no FGTS, não se pode esquecer, é dinheiro do trabalhador cuja movimentação se dá somente nas hipóteses previstas na lei.

No dispositivo alterado pelo presente projeto já constam diversas hipóteses em que a conta pode ser movimentada: aquisição de imóvel residencial, pagamento de parcelas de imóvel financiado, acometimento de doenças graves etc.

Ocorre que há, na verdade, é uma clara inversão de prioridades na lei. O que é mais importante: adquirir um imóvel novo ou cuidar da própria saúde? Quitar um financiamento imobiliário ou ter alguma forma de assistência à saúde? O que dizer, então, do saque para aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização? São estas as prioridades da população de um país em crise?

E mais, ao permitir a movimentação da conta no FGTS em caso do acometimento de doenças graves, a legislação inverte a lógica das

¹ http://istoe.com.br/452712_MILHARES+DE+BRASILEIROS+PERDEM+O+PLANO+DE+SAUDE+/

SF/16541/21074-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

políticas públicas de saúde: o enfoque deve ser dado à prevenção de doenças, e não só ao seu tratamento. O pagamento de planos de saúde possibilitará ao trabalhador a realização de consultas e exames periódicos, os quais são essenciais à prevenção de diversas enfermidades.

A regra de remuneração das quantias que lá estão aplicadas (TR+3% a.a.) não cobre sequer a inflação, o que acarreta perda efetiva de renda para o trabalhador. Não fosse isto suficiente, o governo, por anos, usou tais recursos para financiar o FI-FGTS, por meio do qual destina recursos a grandes empresas. Trata-se de distribuição de renda ao contrário: dos mais pobres para os mais ricos. O trabalhador tem que ter o poder de decidir sobre os seus recursos!

Por fim, a regulamentação do presente projeto poderá pautar-se nos mecanismos já existentes de movimentação da conta vinculada: na hipótese de ressarcimento dos valores pagos ao longo dos últimos doze meses, bastará que o trabalhador encaminhe a comprovação das despesas a fim de que a quantia seja depositada em sua conta; no caso do custeio, a sistemática seria similar à da movimentação para pagamento de parcelas vincendas de financiamento imobiliário, em que é liberada quantia equivalente à de doze parcelas do financiamento.

Contamos, então, com o apoio dos nossos pares para a tramitação da presente proposta.

Senador RONALDO CAIADO
DEM-GO

SF/16541/21074-56

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - 8036/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- artigo 20